

RELATÓRIO FINAL



PROCESSO Nº 1.598/2017
REQUERIMENTO Nº 124/2017
AUTOR: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INVESTIGAR AS DENÚNCIAS QUANTO AO CONTROLE DE RISCO COM A DEMISSÃO DO QUADRO MÍNIMO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DA PETROBRAS EM CUBATÃO.

Senhores Vereadores:

Aos oito dias do mês de agosto do corrente ano, foi aprovado nesta Casa, o **Requerimento nº 124/2017**, de autoria do Vereador Rodrigo Ramos Soares, o qual requereu a nomeação de uma Comissão Especial de Inquérito para “**INVESTIGAR AS DENÚNCIAS QUANTO AO CONTROLE DE RISCO COM A DEMISSÃO DO QUADRO MÍNIMO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DA PETROBRAS EM CUBATÃO**”, sendo a mesma nomeada através da **Resolução nº 2.882**, de 16 de agosto de 2017, composta pelos Vereadores RODRIGO RAMOS SOARES – **Presidente**, – ANTONIO VIEIRA DA SILVA - **Relator**, e AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO, ANDERSON DE LANA ANDRADE, ÉRIKA VERÇOSA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA NUNES, FÁBIO ALVES MOREIRA, IVAN DA SILVA, JAIR FERREIRA LUCAS, JOEMERSON ALVES DE SOUZA, LAELSON BATISTA SANTOS, MÁRCIO SILVA NASCIMENTO, RAFAEL DE SOUZA VILLAR, RICARDO DE OLIVEIRA, SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA E WILSON PIO DOS REIS – **Membros**.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do corrente ano, houve a instalação e início dos Trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, onde foram amplamente discutidos e analisados os motivos que determinaram a criação da presente Comissão, sendo deliberada a expedição de ofícios para diversos órgãos e entidades citados no conjunto de denúncias, os referidos ofícios encontram-se às fls. 23; 26; 27; 28; 29; e 30-A, sendo ainda marcada uma oitiva dos representantes do Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista – Sindipetro LP para o dia treze de setembro do corrente ano.

pg. 3/36
Pata

No dia oito de setembro do corrente ano, a Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão, encaminhou o ofício RPBC 36/2017, em resposta a ofício encaminhado pela presente CEI, que em síntese alega os seguintes argumentos:

- “A Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão – RPBC, em resposta ao Ofício em referência esclarece que não procedem as informações do Sindipetro – LP. Não ocorreram acidentes na refinaria. Os eventos mencionados foram objetos de controles normais, protocolos operacionais da RPBC, utilizados pelas equipes de rotina operacional da refinaria, não havendo qualquer relação causal com o efetivo”.
- “Sobre efetivo, a RPBC esclarece que opera com número de trabalhadores necessário e suficiente para garantir a segurança, confiabilidade e eficiência da unidade”.

Em reunião realizada no dia treze de setembro, foram ouvidos os Senhores Marcelo Juvenal Vasco e Nildemar Corrêa Ruella, representantes do Sindipetro-LP, é importante ressaltar que os mesmos tiveram acesso ao ofício supracitado, encaminhado pela Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão, após, em síntese, alegaram os seguintes argumentos:

- Que reiteram o conteúdo das denúncias apresentadas que serviram de objeto da Presente Comissão;
- Que o risco aumentou a partir de vinte e sete de junho do corrente ano com a redução do efetivo;
- Que a redução do quadro efetivo que está ocorrendo no corrente ano diminui o número de operadores de setenta e seis para sessenta por turno;
- Que não houve resposta dos Órgãos aos quais foram encaminhadas as denúncias;
- Que a Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão estaria proibindo brigadistas e operadores de relatarem os atendimentos realizados em ocorrências na mesma;
- Que com a redução do quadro efetivo o risco de falha no combate a uma emergência aumenta.

Ps. 377
P. 377

Após, o Senhor Presidente deliberou pela expedição de ofícios e solicitação de documentos a diversos órgãos citados pelo Sindipetro – LP, os referidos ofícios encontram-se às fls. de nº. 284 a 287.

Decorridos cinco dias da oitiva supracitada, o Sindipetro LP encaminhou documentação relativa às denúncias apresentadas, sendo que a mesma foi submetida a apreciação dos membros desta Comissão.

No dia vinte de setembro, o Coordenador do Plano de Auxílio Mútuo de Cubatão – PAM, em resposta a ofício encaminhado por esta Comissão, por meio do ofício DR/CB 072/2017, alegou que: “a determinação do quadro mínimo de brigadistas das empresas não é uma atividade / função do PAM de Cubatão e sim da própria empresa, baseada nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros”.

No dia vinte de setembro, o Ministério Público do Trabalho, em resposta a ofício encaminhado por esta Comissão, por meio da Notificação nº 10621.2017/PRT2, informou sobre a decisão de indeferimento de instauração de procedimento.

No dia quatro de outubro, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em resposta a ofício encaminhado por esta Comissão, por meio do ofício nº 98/2017, alegou que: “A Refinaria Presidente Bernardes em Cubatão é licenciada e monitorada pela CETESB/Cubatão; Ao exposto o IBAMA não tem ações de controle sobre a empresa em epígrafe”.

No dia vinte de outubro, a Refinaria Presidente Bernardes – Cubatão, em resposta a ofício encaminhado por esta Comissão, por meio do ofício RPBC 41/2017, encaminhou o procedimento de readequação de postos de trabalho, além dos resultados de algumas auditorias realizadas na empresa, e alegou, em síntese, que:

- O objeto da presente Comissão já se encontra judicializado pelo Sindipetro – LP, cuja ação judicial tem seu trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Cubatão;
- Que o Poder Judiciário reconheceu, nos processos envolvendo o assunto do processo supracitado, a natureza de segredo de indústria, neste sentido o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão decretou segredo de justiça nos autos supracitados;
- Que diante o disposto supracitado a PETROBRAS encontra-se impossibilitada de encaminhar a essa CEI documentos relacionados à

política de O&M, tendo em vista que essa questão é objeto de demanda judicial, em que há decretação de segredo de justiça;

193 378
P. J. J.

No dia trinta de outubro, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em resposta a ofício encaminhado por esta Comissão, por meio do ofício nº 649/2017, alegou em síntese que:

- “Em 03 de julho de 2017 a Petrobrás foi penalizada com um Auto de Advertência em função da emissão de poluentes (substâncias odoríferas) para a atmosfera perceptíveis fora dos limites da área da empresa, proveniente da tocha nº 5, a qual se encontrava em procedimento de desgaseificação com vapor de água”;
- “No dia 05 de junho de 2017 a empresa foi penalizada com um Auto de Penalidade de Multa, com valor fixado em 4.000 UFESP, em função de emissão de poluentes (material particulado) para atmosfera, pela emissão de pluma densa de coloração negra (queima incompleta dos gases), proveniente da tocha nº 3, ocasionado pelo desarme do compressor V2402”;
- “Em 08 de agosto de 2017, a refinaria foi novamente penalizada com um Auto de penalidade de Multa Gravíssima, com valor de 5.001 UFESP, devido emissão de poluentes (substâncias odoríferas) para atmosfera, perceptíveis fora dos limites da área da empresa e emissão de pluma densa de coloração acinzentada (material particulado) pela chaminé da Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido – UFCC, provenientes da partida das Unidades, as quais provocaram inconvenientes ao bem estar público”.
- “Quanto ao quadro mínimo de funcionários, objeto da denúncia do Sindicato dos petroleiros do Litoral Paulista, esclarecemos que esta questão não é atribuição funcional desta Agência Ambiental, motivo pelo qual deixamos de nos manifestar”.

No dia nove de novembro, foram ouvidos os representantes da Refinaria Presidente Bernardes – Cubatão, por meio dos Senhores José Manuel Villar Gulin, Valdir Nogueira dos Santos, Marco Aurélio da Cruz Falci, Adílson Cabral, Sócrates Fofano, Gerson Vianna e Laurence Siqueira, que, em síntese, alegaram:

- Que não houve demissões e sim um remanejamento de efetivo através de uma readequação de tarefas, que foi aplicado na área industrial da Petrobrás em âmbito nacional;

- Ms. 329
[Handwritten Signature]
- Que o evento ocorrido em cinco de julho do corrente ano não se tratou de um acidente e sim de um desarme do compressor de gás, sendo que o aumento de emissão de gás se deveu ao funcionamento do sistema de segurança do equipamento, não gerando nenhum prejuízo material ou risco à segurança dos trabalhadores, ressaltando-se que o evento não teve relação com o quadro de trabalhadores da empresa;
 - Que não houve prejuízo da operação da Refinaria em decorrência da reorganização das tarefas;
 - Que o estudo de readequação das tarefas da refinaria envolveu apenas a equipe de operação, não alterando a equipe de manutenção.

No dia dezessete de novembro foi realizada a última reunião da presente CEI, visando ouvir um representante da CETESB a respeito do objeto desta Comissão, porém, apesar de ser notificada formalmente por meio de ofício, a referida entidade não enviou nenhum representante.

No dia vinte e dois de novembro, a Refinaria Presidente Bernardes – Cubatão, em resposta a ofício da presente comissão, por meio do ofício RPBC 47/2017, alega que suas unidades operam normalmente e que não há nenhuma relação da refinaria com o evento de odor ocorrido em 16/11/2017.

É importante ressaltar que os trabalhos da presente Comissão foram de certa forma limitados pelo fato da questão já estar judicializada e ainda por decorrência do segredo de justiça decretado pela 5ª Vara do Trabalho de Cubatão, sendo que uma parte da documentação solicitada, não foi encaminhada para a apreciação desta Comissão, sob a justificativa de que o sigilo decretado em um processo judicial impede o fornecimento de documentos à Comissão Especial de Inquérito, justificativa esta referendada pelo Supremo Tribunal Federal, em casos semelhantes.

Também é importante mencionar o caráter temporário da presente Comissão, que unido à dificuldade de obter as informações requisitadas, foi um fator que dificultou a esta CEI trabalhar de maneira mais aprofundada no objeto em questão, porém, para equilibrar esse obstáculo, o presente Relatório será encaminhado para a Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda e também para a Comissão Permanente de Meio Ambiente e Proteção e Bem Estar da Vida Animal, para que as mesmas possam acompanhar atentamente os desdobramentos dos fatos mencionados anteriormente neste Relatório.

12.372

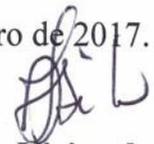
Por fim, **REQUEREMOS**, que cópia do presente **RELATÓRIO** seja encaminhada ao Poder Executivo; à Refinaria Presidente Bernardes - Cubatão; ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de Cubatão; ao Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista – Sindipetro LP; à Companhia Ambiental do estado de São Paulo - CETESB; e à Imprensa falada e escrita da Região.

É o que tínhamos a relatar.

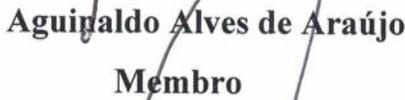
Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de novembro de 2017.



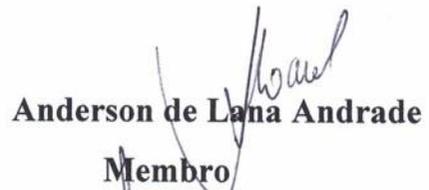
Rodrigo Ramos Soares
Presidente



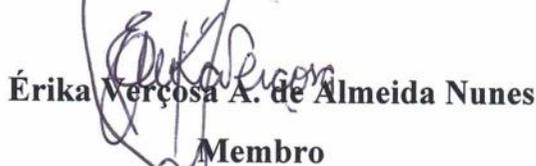
Antonio Vieira da Silva
Relator



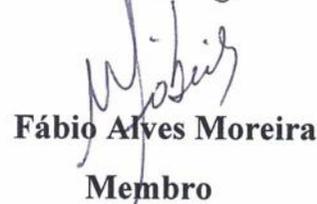
Aguinaldo Alves de Araújo
Membro



Anderson de Lana Andrade
Membro



Érika Mercosa A. de Almeida Nunes
Membro



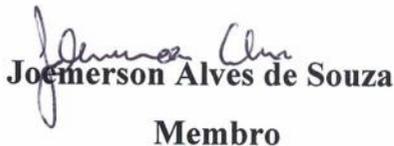
Fábio Alves Moreira
Membro



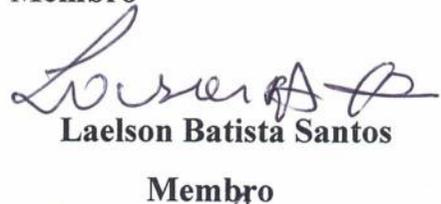
Ivan da Silva
Membro



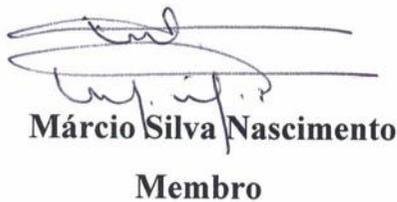
Jair Ferreira Lucas
Membro



Joemerson Alves de Souza
Membro



Laelson Batista Santos
Membro



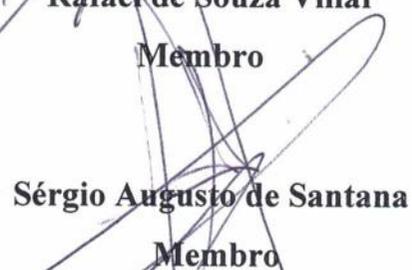
Márcio Silva Nascimento
Membro



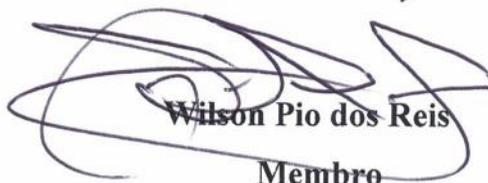
Rafael de Souza Villar
Membro



Ricardo de Oliveira
Membro



Sérgio Augusto de Santana
Membro



Wilson Pio dos Reis
Membro